

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **CONTRATO Nº 006/2023**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Branca e a empresa C&C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO S/S LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Município de Água Branca - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GEOVANE NICHIO RONCONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Água Branca-ES, este ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C&C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº21.924.333/000187, com sede na Av. Espírito Santo, nº 246, Centro, Guaçuí/ES, Cep. Nº 29.560-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Pedro Emery Almança de Carvalho Araújo CPF nº 142.564.837-13, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa especializada em atividades patrimoniais para ELABORAR CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E INFRAESTRUTURA, COM REGISTRO DE IMAGENS GEORREFERENCIADAS; REALIZAR TOMBAMENTO, TERMO DE RESPONSABILIDADE, MOVIMENTAÇÕES, TRANSFERENCIA, BAIXA,INVENTÁRIOS, DEPRECIAÇÕES, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, EMPLACAMENTO, CONTROLE DE CUSTOS DAS CLASSES CONTÁBEIS E SUAS SUB CLASSES; ALÉM DE REALIZAR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O preço total para atividades patrimoniais para orientar e dar suporte técnico no controle da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Água Branca-ES, no valor de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais);

**2.1.1** – Os pagamentos serão efetuados somente após a prestação do serviço já implantado e em funcionamento com a devida Ordem de Serviço.

**2.2** - O pagamento referente ao suporte, manutenção e locação do software será efetuado mensalmente e mediante apresentação das notas fiscais.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

**2.3** - A Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da NOTA FISCAL e ACEITE dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

**2.4** - Ocorrendo atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da Câmara, será pago ao proponente encargos calculados pela variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*, sobre o valor devido.

**2.5** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, ao FGTS e a Justiça Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**2.6** - Os preços desta proposta deverão ser fixos e irremovíveis pelo interregno de 21 (VINTE E UM) meses, admitida a repactuação, nos termos e condições previstas no edital de licitação.

**Parágrafo Único** - Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços, a partir de 21 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-M (índice geral de preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Água Branca, para o Exercício de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA**

4.1.1- Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cujas solicitações deverão ser atendidas prontamente, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas;

4.1.2- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;

4.1.3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

4.1.4- Disponibilizar “site” para gestão e monitoramento do inventário e avaliação a ser utilizado da data de corte até a exportação final para o sistema utilizado pela CMJM;

O acesso ao site e possíveis customizações da solução tem como objetivo de testar e adaptar a solução as exigências para cumprir na íntegra as ETAPAS DE EXECUÇÃO.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 4.1.5- Todo processo de importação e exportação de dados, configuração, parametrização, integrações e possíveis customizações da solução é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.6- A Disponibilização do site não terá custos de instalação e manutenção para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com servidores, gadgets para coletar dados e qualquer outra tecnologia utilizada pela CONTRATADA ;
- 4.1.7- Os profissionais responsáveis pela execução do serviço serão , conforme documentos acostados;
- 4.1.8- Configuração das regras do sistema com base nas Estrutura Administrativa e plano de logística;
- 4.1.9- Garantia: A licitante que for contratada garante que o site disponibilizado e demais tecnologias correspondem às especificações por ela ofertadas **ATENDENDO NA ÍNTEGRA O OBJETO DO CONTRATO** , NA ETAPA DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO, e para tal enviará todos os esforços para sanar possíveis falhas e/ou substituí-los por outras ferramentas, para garantir o atendimento às referidas especificações.
- 4.1.10- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.11- Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CMJM;
- 4.1.12- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;
- 4.1.13- Iniciar as atividades no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a contar do início de vigência do contrato e emissão da referida ordem de serviço;
- 4.1.14- Manter os empregados quando necessário, durante o horário de trabalho nas dependências da Câmara devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 4.1.15- Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.1.16- Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.17- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.1.18- Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 4.1.19- Comunicar à Câmara de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 4.1.20- Executar os serviços no prazo determinado;
- 4.1.21- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros no cumprimento e execução dos serviços;
- 4.1.22- Manter sigilo das informações obtidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 5.2.1- Prestar informações à contratada que garantam o bom andamento dos trabalhos;
- 5.2.2- Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;
- 5.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93;
- 5.2.4- Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços
- 5.2.5- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

**6.1** - O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

**7.1** - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multas:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**8.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**8.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio;

c) judicial, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**, sem indenização à **CONTRATADA**, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

**10.1** - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **CLÁUSULA ONZE: DO ADITAMENTO**

11.1 - O presente contrato poderá ser **aditado por fato decorrente** de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

## **CLÁUSULA DOZE - FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Águia Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Águia Branca – ES, 26 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

Contratante

**C&C ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E PATRIMÔNIO S/S LTDA**

**Pedro Emery Almança de Carvalho Araújo**

Contratada

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_